



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

SF 1258

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD					
AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS					
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança				
SETOR REQUISITANTE	Receita Municipal				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A partir do ano de 2015 por força de Convênio firmado, o Município está obrigado a informar anualmente a Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, os valores de terra nua, por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil. Com vistas a dar cumprimento ao Convênio referenciado, deverá ser contratado, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, apto a desenvolver os trabalhos para o levantamento e apuração do valor de referência da terra nua - VTN. Sugerimos que a contratação se dê por dispensa de licitação, tendo em vista que os trabalhos técnico-profissionais a serem contratados caracterizam-se como serviços de engenharia. Ressalte-se, ainda, que o reduzido valor a ser contratado colocaria em conflito o princípio da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferida pela Administração, não se justificando a realização de certame licitatório.					
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO					
() Baixa () Média (x) Alta					
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO					
MATERIAL DE CONSUMO	(x) SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA		OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
MATERIAL PERMANENTE	SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA		OUTROS		
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	1	Serviço de Elaboração do Laudo de VTN para o ano de 2026, baseado no convênio firmado entre este município e a RFB, em conformidade com IN 1877 e IN 1640, possibilitando a obrigação de apresentação do valor base do ITR para o ano de 2026 para a Receita Federal do Brasil.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO:
02/04/2026.

Fornecimento de Material			
☐	Consumo	☐	Permanente
☐	Parcela única	☐	Mensal
☐	Semanal	☐	Outro: Especificar: _____
☐	Quinzenal		
Prestação de serviços			
☐	Não Continuoado	☐	Continuado
☒	Parcela única	☐	Mensal
☐	Semanal	☐	Outro: Especificar: _____
☐	Quinzenal		
REGIME DE EXECUÇÃO			
☐	Empreitada por preço unitário	☒	Contratação por tarefa
☐	Empreitada por preço global	☐	Contratação integrada
☐	Empreitada integral	☐	Contratação semi-integrada
☐	Fornecimento e prestação de serviço associado		
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO			
☐ Não. ☒ Sim. O recebimento/aceitação do objeto dar-se-á definitivamente após a validação do mesmo pelo Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e pelo Coordenador de Serviços de Arrecadação.			
HABILITAÇÃO ESPECÍFICA			
☐ Não. ☒ Sim. Profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, apto a desenvolver os trabalhos para o levantamento e apuração do valor de referência da terra nua - VTN.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

() Não.

(X) **Sim. Especificar:** Os serviços deverão estar em estrita conformidade com a IN 1877 e IN 1640, ambas da Receita Federal do Brasil.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

(X) Não.

() Sim.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens/ serviços serão recebidos provisoriamente até dia 25/04/2026, em reunião com o Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, a Coordenadora de Serviços de Arrecadação e Cadastro Imobiliário e o Auditor Fiscal de Tributos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: coordenacao.receita@mariana.mg.gov.br.



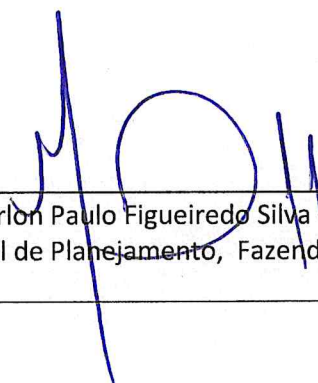
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:03/03/2026



Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

Objeto: Serviço de Elaboração do Laudo de VTN para o ano 2026, baseado no convênio firmado entre este município e a RFB, em conformidade com IN 1877 e IN 1640, possibilitando a obrigação de apresentação do valor base do ITR para o ano de 2026 para a Receita Federal do Brasil.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir do ano de 2015 por força de Convênio firmado, o Município está obrigado a informar anualmente a Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, os valores de terra nua, por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil.

Com vistas a dar cumprimento ao Convênio referenciado, deverá ser contratado, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, apto a desenvolver os trabalhos para o levantamento e apuração do valor de referência da terra nua - VTN.

Sugerimos que a contratação dar-se-á por dispensa de licitação, tendo em vista que os trabalhos técnico-profissionais a serem contratados caracterizam-se como sendo serviços de engenharia. Ressalte-se, ainda, que o reduzido valor a ser contratado colocaria em conflito o princípio da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferida pela Administração, não se justificando a realização de certame licitatório.

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Sim.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. O contratado deverá identificar na zona rural do Município as áreas de aptidões agrícolas definidas na IN nº. 1877/2019 - RFB;

3.1.2. Para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, por hectare, deverá ser adotada a metodologia do Método Comparativo Direto dos preços de mercado.

3.1.3. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fornecer informações dos negócios de compra e venda de imóveis rurais no Município, para integrar os dados a serem utilizados pelo Grupo Técnico.

3.1.4. A partir dos resultados obtidos em cada levantamento, deverá ser apurado os preços médios, por hectare para cada uma das áreas e aptidões agrícolas, através de levantamento de preços em transações, ofertas ou opiniões, considerando:

a) transações, como as negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;

b) ofertas, como a colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;

c) opiniões, como informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

3.1.5. Os serviços serão concluídos e apresentados no dia 25/04/2026, em reunião com o Secretário Municipal de Fazenda, a Coordenadora de Serviços de Arrecadação e o Auditor Fiscal de Tributos;

3.2. O contratado deverá prestar os serviços obedecendo o seguinte prazo:

3.2.1. 05 (cinco) dias corridos, a contar da verificação e notificação do Município, para reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços recusados pelas pessoas acima indicadas;

3.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.3.1. É obrigação dos Contratados o cumprimento integral da Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB.

3.3.2. O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado de acordo com a Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB, devendo constar as seguintes informações:

I – o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) caso seja empresa e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento;

II – o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo Confea ou pela Crea;

III – o período de realização da coleta;

IV – a descrição da metodologia utilizada; e

V – o laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo formato PDF, acompanhado anexo ao corpo do laudo, a documentação analisada, planilhas e todas as demais informações úteis possíveis de serem obtidas de interesse ao estudo realizado.

3.3.3. Os contratados deverão realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo.

3.3.4. Qualquer alteração no serviço ou quantitativos verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

1 unidade. O Município tem a obrigação de a cada exercício informar à Receita Federal do Brasil, o valor da Terra Nua em seu território. Dessa forma, uma vez por ano deve fazê-lo e, portanto, necessita de apenas uma unidade do serviço para o exercício de 2026.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em virtude da especificidade do serviço a ser prestado, que deve obedecer estritamente aos critérios estabelecidos pela IN 1877/2019 RFB, e, considerando que o Município não possui no seu quadro de pessoal, profissionais com as qualificações técnicas e expertise exigidos para realização do objeto, optamos por buscar no mercado privado fornecedores aptos à execução do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O método utilizado para se chegar ao valor estimado foi a pesquisa direta com no mínimo 3(três) fornecedores). A escolha do método se justifica pela especificidade do serviço e ausência de oferta

ampla no mercado, o que torna sem efetividade a consulta no PNCP e em sítios eletrônicos de domínio amplo.

O laudo a ser elaborado deve estar em estrita conformidade com a IN 1877 e IN 1640 da Receita Federal do Brasil, o que o distingue de outros laudos de avaliação de terras comumente ofertados no mercado.

Os fornecedores escolhidos para pesquisa, foram escolhidos com base em contratação similar no exercício de 2025 e em referências colhidas em Municípios circunvizinhos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de Elaboração do Laudo de VTN para o ano 2026, baseado no convênio firmado entre este município e a RFB, em conformidade com IN 1877 e IN 1640, possibilitando a obrigação de apresentação do valor base do ITR para o ano de 2026 para a Receita Federal do Brasil.	1	R\$6.000,00	R\$ 6.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a especificidade do serviço a ser prestado, considerando que o Município não possui no seu quadro de pessoal, profissionais com as qualificações técnicas e expertise exigidos para realização do objeto e, considerando a existência de disponibilidade financeira, a solução escolhida foi buscar no mercado, fornecedores aptos à elaboração do Laudo de VTN para o ano 2026, baseado no convênio firmado entre este município e a RFB, em conformidade com IN 1877 e IN 1640, possibilitando a obrigação de apresentação do valor base do ITR para o ano de 2026 para a Receita Federal do Brasil.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO (Obrigatório em todas as contratações).

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

- () Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.
- () É divisível, mas não poderá ser parcelado.
- (X) Não é divisível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em virtude da especificidade do serviço a ser prestado, que deve obedecer estritamente aos critérios estabelecidos pela IN 101077/2019 RFB, considerando que o Município não possui no seu quadro de pessoal, profissionais com as qualificações técnicas e expertise exigidos para realização do objeto, e,

considerando a existência de disponibilidade financeira, optamos por buscar no mercado privado fornecedores aptos à execução do serviço.

Importante ressaltar que a qualidade do laudo e o atendimento aos critérios legais é de fundamental importância para a manutenção do convênio entre o Município de Mariana e a Receita Federal do Brasil, o que garante que o Município receba 100% do valor arrecadado com o Imposto Territorial Rural em seu território.

Dessa forma, ao optar pela contratação de um fornecedor que preste o serviço de forma a atender todas as suas especificidades, a administração pública, pautada na responsabilidade fiscal, visa garantir a arrecadação municipal e, via de consequência, a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos custeados pelas receitas tributárias.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não há providências prévias e específicas a serem tomadas pela administração para celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

☒ (X). Não.

☐ (). Sim.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

☒ (X). Não.

☐ (). Sim.

13. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

☐ (). Não

☒ (X). Sim.

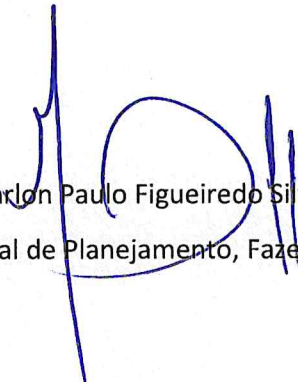
Mariana, 03 de março de 2026.


Cintia de Cassia Silva de Paula

Cintia de Cassia Silva de Paula
Coordenadora de Serviços de Arrecadação
Matrícula: 38882

Coordenadora de Serviços de Arrecadação e Cadastro Imobiliário

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.


Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A partir do ano de 2015 por força de Convênio firmado, o Município está obrigado a informar anualmente a Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, os valores de terra nua, por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil.

2.2. Com vistas a dar cumprimento ao Convênio referenciado, deverá ser contratado, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, apto a desenvolver os trabalhos para o levantamento e apuração do valor de referência da terra nua - VTN.

2.3. Sugerimos que a contratação se dê por dispensa de licitação, tendo em vista que os trabalhos técnico-profissionais a serem contratados caracterizam-se como serviços de engenharia. Ressalte-se, ainda, que o reduzido valor a ser contratado colocaria em conflito o princípio da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferida pela Administração, não se justificando a realização de certame licitatório.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Serviço de Elaboração de levantamento Técnico de preço de terras do município de Mariana, para o ano de 2026, baseado no convênio firmado entre este município e a RFB, em conformidade com IN 1877 e IN 1640, possibilitando a obrigação de apresentação do valor base do ITR para o ano de 2026 para a Receita Federal do Brasil.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Serviço de Elaboração de Levantamento Técnico de Preços de Terras do município de Mariana para o ano de 2026, baseado no convênio firmado entre este município e a RFB, em conformidade com IN 1877 e IN 1640, possibilitando a obrigação de apresentação do valor base do ITR para o ano de 2026 para a Receita Federal do Brasil.

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Prova de Registro e regularidade junto ao CREA, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, fiscalizador das atividades pertinentes ao objeto deste termo, de acordo com a IN 1877.

4.2 - Comprovação de aptidão de desempenho técnico profissional, por meio de atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada;

4.3 - Comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa. Tal comprovação dar-se-á através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho.
- b) Contrato de trabalho e CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social).
- c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- e) Apresentação do servidor por um dos sócios da empresa.

4.4- Comprovação através de 3 contratos de prestação de serviços com prefeituras, com emissão de respectivas notas fiscais cujo objeto seja atuação no ITR.

5 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. O contratado deverá identificar na zona rural do Município as áreas de aptidões agrícolas definidas na IN nº. 1877/2019 - RFB;

5.1.2. Para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, por hectare, deverá ser adotada a metodologia do Método Comparativo Direto dos preços de mercado.

5.1.3. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fornecer informações dos negócios de compra e venda de imóveis rurais no Município, para integrar os dados a serem utilizados pelo Grupo Técnico.

5.1.4. A partir dos resultados obtidos em cada levantamento, deverá ser apurado os preços médios, por hectare para cada uma das áreas e aptidões agrícolas, através de levantamento de preços em transações, ofertas ou opiniões, considerando:

- a) transações, como as negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;
- b) ofertas, como a colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;
- c) opiniões, como informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

5.1.5. Os serviços serão concluídos e apresentados no dia 25/04/2026, em reunião com o Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, a Coordenadora de Serviços de Arrecadação e Cadastro Imobiliário e o Auditor Fiscal de Tributos;

5.2. O contratado deverá prestar os serviços obedecendo o seguinte prazo:

5.2.1. 05 (cinco) dias corridos, a contar da verificação e notificação do Município, para reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços recusados pelas pessoas acima indicadas;

5.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.3.1. É obrigação dos Contratados o cumprimento integral da Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB.

5.3.2. O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado de acordo com a Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB, devendo constar as seguintes informações:

I – o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) caso seja empresa e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento;

II – o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo Confea ou pela Crea;

III – o período de realização da coleta;

IV – a descrição da metodologia utilizada; e

V – o laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo formato PDF, acompanhado anexo ao corpo do laudo, a documentação analisada, planilhas e todas as demais informações úteis possíveis de serem obtidas de interesse ao estudo realizado.

5.3.3. Os contratados deverão realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo.

5.3.4. Qualquer alteração no serviço ou quantitativos verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a validação do mesmo pelas pessoas definidas no item 5.1.5;

6.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, o valor respectivo será descontado da importância devido ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, veículo para deslocamento de técnicos à zona rural do Município para o levantamento das áreas de aptidões agrícolas.

7.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.4 Acatar as orientações do Secretário Municipal de Fazenda, quando for o caso;

7.5 Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

8.1 Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente deste Termo de Referência;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, para as providências cabíveis;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Pagar o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

9.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelas pessoas indicadas no item 5.1.5;

9.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

9.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 166/2017;

9.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 455

Fonte: 1500

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato caberá ao servidor Leonardo Zanetti Andrade, auditor fiscal de tributos.

12. SANÇÕES

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

12.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratados.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos**.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe a Lei de Licitações;

12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

12.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

12.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

12.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

12.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **12.1.1**, **12.1.3** e **12.1.4**.

12.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATADO**.

12.5. As sanções relacionadas nos itens **12.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

12.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

12.5.3. Não mantiver a proposta;

12.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

12.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.5.6. Cometer fraude fiscal;

12.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Mariana.

13. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 05 de fevereiro de 2026



Cintia de Cassia Silva de Paula

Cintia de Cassia Silva de Paula
Coordenadora de Serviços de Arrecadação
Matrícula: 38882

Coordenadora de Serviços de Arrecadação e Cadastro Imobiliário

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Dalila Germano Santos Coelho

Dalila G. Santos Coelho
Subsecretária de Gestão
Econômica

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

Assunto: **Solicitação de Orçamento - Laudo ITR**

De <coordenacao.receita@mariana.mg.gov.br>

Para: <atendimento@tributaitr.com.br>

Data 25/02/2026 13:33



-
- TERMO REFERENCIA VTN.pdf (~3.2 MB)

Prezados, boa tarde.

Solicito orçamento para :

1 - Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Levantamento de Preço de terras para o município de Mariana/MG em função da fiscalização do ITR no seu território.

2 - O contratado deverá identificar na zona rural do Município as áreas de aptidões agrícolas definidas na IN nº. 1877/2019 - RFB

Cintia de Cassia Silva de Paula

Coordenadora de Serviço de Arrecadação e Cadastro Imobiliário

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança

Prefeitura Municipal de Mariana

(31) 3557 9079 (31) 3557 9012 (31) 3557 9084



Valor do Serviço: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Prazo de entrega: 15 dias após a contratação

Data limite para contratação: 31/03/2026

DA QUALIFICAÇÃO: Os serviços são prestados pelo Engenheiro Agrônomo **MARCO ANTONIO THADEI DONATO**, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – aposentado, com mais de 30 anos de experiência na tributação do ITR, ex-integrante da Equipe Nacional Especializada em Malha Fiscal e Convênios relativos ao ITR.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduação em Engenharia Agronômica – FCA / Botucatu -UNESP

Pós-graduação em Agronegócios – ESALQ – USP

Pós-graduação em Direito Tributário, Gestão e Relacionamentos com a Sociedade – Universidade Católica de Brasília.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO THADEI DONATO
Data: 27/02/2026 09:08:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENG. AGR. MARCO ANTONIO THADEI DONATO

TRIBUTA ITR – CNPJ 57.765.962/0001-59

Avenida Paulista, 1106 – sala 01 – andar 16 – Bela Vista – São Paulo - SP
telefone (14) 9987.51904
atendimento@tributaitr.com.br



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Município: MARIANA – MG

LEVANTAMENTO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN)

DO OBJETO: Levantamento técnico de preço de terras no Município solicitante, para o exercício 2026, a ser realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019.

O levantamento destina-se à prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Serão realizadas as atividades de coleta, seleção e processamento de dados, conforme metodologia científica, considerando que o levantamento deve:

- I - refletir o preço de mercado da terra nua apurado no dia 1º de janeiro de 2025;**
- II - resultar em valoração massiva e homogênea para a porção territorial das aptidões agrícolas existentes na área territorial do Município solicitante, tendo em vista que a finalidade do levantamento é produzir valor médio do VTN; e**
- III - informar o valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola existente no território do Município solicitante.**

As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, serão enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:



I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Constarão nas informações:

I - o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento;

II - o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo Confea ou pelo Crea;

III - o período da realização da coleta;

IV - a descrição simplificada da metodologia utilizada; e

V - o laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo no formato PDF.

Assunto: **Solicitação de Orçamento - Laudo ITR**

De: <coordenacao.receita@mariana.mg.gov.br>

Para: <geoidaltopografia@gmail.com>

Data: 25/02/2026 13:15



-
- TERMO REFERENCIA VTN.pdf (~3.2 MB)

Prezados, boa tarde.

Solicito orçamento para :

1 - Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Levantamento de Preço de terras para o município de Mariana/MG em função da fiscalização do ITR no seu território.

2 - O contratado deverá identificar na zona rural do Município as áreas de aptidões agrícolas definidas na IN nº. 1877/2019 - RFB

Cintia de Cassia Silva de Paula

Coordenadora de Serviço de Arrecadação e Cadastro Imobiliário

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança

Prefeitura Municipal de Mariana

(31) 3557 9079 (31) 3557 9012 (31) 3557 9084

Proposta Técnica Comercial

Geoidal Topografia

Inovação e Versatilidade

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE ITR (VTN-2026)

À Prefeitura Municipal de Mariana.

Prezada Senhora,

Segue a proposta comercial relativa à elaboração de Laudo Agrônômico (VTN) para a Prefeitura de Mariana para o ano de 2026.

NOME DA EMPRESA:	GEOIDAL TOPOGRAFIA				
ENDEREÇO:	RUA DIAS DE CARVALHO, 67.				
BAIRRO:	SALGDO FILHO			CEP:	30.550.300
CIDADE/UF:	BELO HORIZONTE				
FONE:	(31)98683-2918			FAX:	
CNPJ:	28.444.226/0001-09			INSC.MUN.:	
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:	Gilson Avelino da Lomba				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de Laudo técnico para o município de MARIANA, com definição do valor da Terra Nua (VTN) para o ano de 2026, segundo Instrução Normativa 1877/2019 da Receita Federal, para fins de declaração de Imposto Territorial Rural (DITR)	Unid.	01		R\$12.800,00	R\$12.800,00
TOTAL						R\$12.800,00

OBSERVAÇÕES

ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Prazo de validade da proposta: 50 dias

Prazo de entrega e execução da proposta: 40 dias

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2026.



Geoidal Serviços e Projetos de Engenharia Ltda.

CNPJ – 28.444.226/0001-09

Assunto: **Solicitação de Orçamento - Laudo ITR**

De: <coordenacao.receita@mariana.mg.gov.br>

Para: <hfmoreiraconsultoria@gmail.com>

Data: 25/02/2026 13:18



-
- TERMO REFERENCIA VTN.pdf (~3.2 MB)

Prezados, boa tarde.

Solicito orçamento para :

- 1 - Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de Levantamento de Preço de terras para o município de Mariana/MG em função da fiscalização do ITR no seu território.
- 2 - O contratado deverá identificar na zona rural do Município as áreas de aptidões agrícolas definidas na IN nº. 1877/2019 - RFB

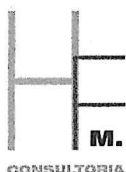
Cintia de Cassia Silva de Paula

Coordenadora de Serviço de Arrecadação e Cadastro Imobiliário

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança

Prefeitura Municipal de Mariana

(31) 3557 9079 (31) 3557 9012 (31) 3557 9084



Prefeitura Municipal de MARIANA-MG

ORÇAMENTO – LAUDO AGRONÔMICO - 2026

NOME DA EMPRESA:	HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA - ME		
ENDEREÇO:	AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 1117		
BAIRRO:	BURITÍS	CEP:	30.493-030
CIDADE/UF:	BELO HORIZONTE		
FONE:	(31) 3293-2011 / (31) 98898-1957	FAX:	
CNPJ:	13.469.167/0001-48	INSC.MUN.:	0286644/001-8
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:	José Ranufo Rodrigues de Macêdo – Eng. Agrônomo		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LAUDO AGRONÔMICO - Este trabalho será realizado através de Assessoria Técnica para caracterização da área rural do município de MARIANA e pesquisas de valores de mercado de imóveis rurais para elaboração do Laudo Técnico Agronômico de Avaliação de Valor de Terra Nua para informação ao Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil conforme IN 1877/19 e ABNT16.653-3, para o ano de 2026.	UN	01	HFM	R\$ 11.200,00	R\$11.200,00

OBSERVAÇÕES

Empresa qualificada como MICROEMPRESA (ME)

A presente proposta tem a validade de **60 dias** a contar desta data. O prazo para a entrega/execução do serviço é de até 30 dias após a contratação e respeitará a data limite determinada pela Receita Federal para que não ocorram perdas de prazos.

Local: Belo Horizonte - MG

Data: 25/02/2026.


Hélcio Franco Moreira
HF Moreira Consultoria e Negócios LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.765.962/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2024
NOME EMPRESARIAL MARCO ANTONIO THADEI DONATO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRIBUTA ITR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 1106	COMPLEMENTO SALA 01 ANDAR 16
CEP 01.310-914	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABERTURA@CONTABILIZEI.COM.BR	TELEFONE (41) 9888-0068/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/03/2026 às 14:22:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
(31) 3557-9079

Data: 03/03/2026 16h06min

Número	Validade
2860	01/06/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARCO ANTONIO THADEI DONATO LTDA CNPJ: 57765962000159

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWIAT0WU7XEK9L91

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mariana.mg.gov.br/>

Mariana (MG), 03 de Março de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.765.962/0001-59
Razão Social: MARCO ANTONIO THADEI DONATO LTDA
Endereço: AV PAULISTA 1106 1106 SALA 01 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-914

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2026 a 28/03/2026

Certificação Número: 2026022712566396352308

Informação obtida em 03/03/2026 14:23:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCO ANTONIO THADEI DONATO LTDA
CNPJ: 57.765.962/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:17 do dia 03/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2026.

Código de controle da certidão: **AC29.935B.AE50.DD2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCO ANTONIO THADEI DONATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.765.962/0001-59
Certidão nº: 13598447/2026
Expedição: 03/03/2026, às 16:25:45
Validade: 30/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCO ANTONIO THADEI DONATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.765.962/0001-59, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

09/03/2026

Data de validade

07/06/2026

Razão Social

MARCO ANTONIO THADEI DONATO LTDA

CNPJ

57.765.962/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

3333-4024-91D6-0ABC-344E-AFF1-440C-CC36

**ESTADO DE MINAS GERAIS****MUNICIPIO DE MARIANA**

Gestor do Contrato: MUNICIPIO DE MARIANA

Praça Juscelino Kubitschek, null - Centro - Mariana - MG

CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018

E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: /mariana.mg.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1258/2026

Processo Administrativo: N/A

Contrato: Sem termo

Nº da Licitação: null/null

Modalidade:

Data da Contratação: 05/03/2026

Data da Solicitação: 05/03/2026

Sequencial do Contrato: 3180

Fornecedor: MARCO ANTONIO THADE DONATO LTDA

CPF/CNPJ: 57.765.962/0001-59

Endereço: null, 1106, BELA VISTA - null-null, SÃO PAULO - SP

E-mail: abertura@contabilizei.com.br

Telefone(s): 4198880068

C Ó P I A

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1800100296 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAF

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VTN PARA O ANO DE 2026 EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SEPLAF.

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VTN PARA O ANO DE 2026 EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SEPLAF.

Empenho: 3148/2026

Despesas:

771 - 18.001.04.123.0010.2091.3.3.90.35.00 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Desdobramento : 3.3.90.35.00.00.00.00

Recurso : 1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

Item	Quantidade	Unid.	Cod.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	9971067019756	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VTN PARA O ANO DE 2026 - Baseado no convênio firmado entre este município e a RFB, em conformidade com IN 1877 e IN 1640, possibilitando a obrigação de apresentação do valor base do ITR para o ano de 2026 para a Receita Federal do Brasil.		6.000,0000	6.000,00

C Ó P I A

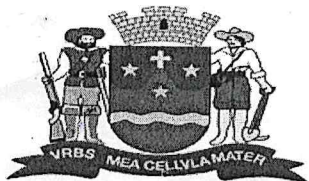
Total Geral: 6.000,00

Mariana/MG, 05 de Março de 2026

MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA

Assinatura e Carimbo do Responsável

C Ó P I A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

SEQUENCIAL DE COMPRA: 3180/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VTN PARA O ANO DE 2026 EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SEPLAF.

AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VTN PARA O ANO DE 2026 EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SEPLAF, CNPJ: 57.765.962/0001-59, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), observados os trâmites legais necessários.

Mariana, 05 de Março de 2026

MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança